



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.496 - segunda-feira, 13 de maio de 2024

28 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR n. 520, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 54-C, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 54-C.** A carga horária semanal dos servidores ocupantes dos cargos de psicólogos lotados no Âmbito Municipal é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Não se aplica a jornada estabelecida no caput deste artigo aos psicólogos integrantes da Equipe Multidisciplinar e eventuais situações análogas.

§ 2º Não se aplica a jornada estabelecida no caput deste artigo ao servidor ocupante do cargo em comissão ou designado para desempenhar função de confiança.

§ 3º A jornada de trabalho deve ser de 06 (seis) horas a ser cumprida de forma ininterrupta." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 74-A à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 74-A.** Fica condicionada a base de cálculo do abono de férias e gratificação natalina indicados no Parágrafo único do art. 74, ao caput do art. 74." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR n. 521, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**Dispõe sobre o transporte de animais de estimação em compartimentos de carga providos de ventilação, iluminação e temperatura adequada.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transporte de animais de estimação executado por clínicas veterinárias, lojas de banho e tosa ou *pet shops*, no Município de Campo Grande, será realizado em veículos climatizados, providos de ventilação, iluminação e temperatura adequada, em caixa de transporte com sistema de segurança que a imobilize dentro do veículo.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que lhe couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR n. 522, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**Altera dispositivo da Lei Complementar n. 519, de 23 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no Município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o art. 2º da Lei Complementar n. 519, de 23 de abril de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O valor da subvenção econômica fica limitado ao valor de até R\$ 19.536.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) por exercício, a serem pagos em parcelas mensais, limitada em até R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais) a critério do Poder Executivo Municipal, mediante aferição em estudo de equilíbrio econômico-financeiro elaborado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG e mediante prévia apresentação de relatório mensal dos gastos à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.241, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Speed Pong Associação de Tênis de Mesa.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Speed Pong Associação de

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Marco Aurélio Santullo  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Ademar Silva Junior  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão  
Secretário Municipal da Juventude .....  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
..... Priscilla Carla dos Santos Justi  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
..... Elza Pereira da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
..... Cláudio Marques Costa Junior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... João Henrique Lima Bezerra

Tênis de Mesa, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.242, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Revoga a Lei n. 7.182, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza a doação de imóvel público, com encargos, à empresa Posto Vitória Ltda., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 7.182, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza a doação de imóvel público, com encargos, à empresa Posto Vitória Ltda., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.243, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a paridade de gênero na divisão de recursos públicos destinados à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de modalidades esportivas e de paradesporto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A divisão de recursos financeiros públicos destinados à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de modalidades esportivas e de paradesporto no Município de Campo Grande deverá observar a paridade de gênero.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se paridade de gênero a destinação de valores equivalentes para a realização, o apoio, o patrocínio e o incentivo de modalidades esportivas masculinas e femininas, garantindo-se que nenhum gênero receba menos que 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados.

§ 2º Os recursos financeiros públicos de que trata este artigo serão oriundos de fontes públicas, como fundos de incentivo ao esporte, loterias, dotações orçamentárias destinadas às políticas de esporte e lazer, entre outras formas de financiamento público.

Art. 2º Serão destinados 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata o § 2º do art. 1º à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo de atividades e competições de paradesporto, de modo a dar efetividade ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. Na distribuição da cota de recursos à qual se refere este artigo, será assegurada a paridade de gênero.

Art. 3º Os órgãos e as entidades responsáveis pela distribuição dos recursos destinados à realização, ao apoio, ao patrocínio e ao incentivo do esporte no Município

de Campo Grande deverão garantir a implementação desta Lei, observando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na destinação de recursos para qualquer gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.244, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 6.336, de 26 de novembro de 2019, que institui o Dia Municipal das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 6.336, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal "Eva Maria de Jesus" das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.251/2024-77
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E CLIMATIZADORES INDUSTRIAIS
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor das empresas vencedoras, conforme quadro a seguir:

Table with 2 columns: EMPRESAS VENCEDORAS, ITEM. Rows include RICARDO APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA (001) and 51.136.111 ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA (002).

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 10 de maio de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.788/2024-19
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL E CONSULTA MÉDICA DE AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 10 de maio de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33.130/2023-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOME CARE, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto ao licitante habilitado e vencedor e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, referente ao grupo conforme abaixo:

Table with 3 columns: GRUPO, LICITANTE VENCEDOR, VALOR TOTAL (R\$). Row 001: RENOVAR ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, R \$ 89.199,60

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 07 de maio de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

Table with 2 columns: Item, Page. Includes LEIS (01), ATOS DA PREFEITA (02), SECRETARIAS (03), ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (09), ATOS DE PESSOAL (11), ATOS DE LICITAÇÃO (26), ÓRGÃOS COLEGIADOS (27), PODER LEGISLATIVO (28), PUBLICAÇÕES A PEDIDO (28).